



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Processo FA: 33.007.001.18-0000390 – B2W COMPANHIA DIGITAL

Processo FA: 33.007.001.18-0009057 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Processo FA: 33.007.001.18-0004148 – CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN –
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Processo FA: 33.007.001.19-0000810 – BLUE GROUP PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO
ELETRÔNICO LTDA

Processo FA: 33.007.001.19-0002783 – NOMEDIC LTDA

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON